

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI, portador do RG nº 6.XXX.508-X, e CPF 021.XXX.XXX-81, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.XXX.963-X e inscrito no CPF sob o nº 025.XXX.XXX-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco PARTICIPES em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20.537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.537/2021;

A Resolução nº 113/2021-COU que aprova normas e procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio, conforme disposto no Lei Estadual nº 20.537/2021;

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21; e

Considerando as informações contidas no E-protocolo **25.089.887-8**.

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras do Projeto de Extensão Evento: **“CAMED 2026”**, da Unioeste - Campus Cascavel.

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto e estão em conformidade com a Resolução nº 152/2024-CEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) Obrigações comuns aos parceiros:

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Termo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

b) à UNIOESTE – Campus de Cascavel:

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
5. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
6. Atender as normas e orientações da Fundação;
7. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
9. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com as Resoluções vigentes.

c) à Fundação de Apoio:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei nº 20.537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE campus de Cascavel, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas, de acordo com as Resoluções vigentes.
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O projeto tem como objetivos promoção de atividades de extensão. A execução do presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo **Plano de Trabalho** aprovado, que integra este instrumento como anexo, contendo a descrição das atividades, metas, responsabilidades e demais condições necessárias à sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos financeiros

Os recursos financeiros serão arrecadados por meio de inscrições de participantes e patrocínios. Serão utilizados para pagamento de despesas operacionais e administrativas do Evento.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco **SICOOB** (756), agência **4370**, conta corrente nº **57298-5**, em nome da Fundação de Apoio.

Parágrafo segundo: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto na Cláusula Segunda, inciso c, item 10.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022 e de acordo com a Portaria nº 0599/2024-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Dorisvaldo Rodrigues da Silva - RG 1.XXX.957-2
- Fiscalização: Ivone dos Santos Frigo - RG nº 8.XXX.125-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2026, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Acordo de Cooperação, respeitado o disposto nos art. 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Caberá à UNIOESTE campus de Cascavel proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, em até 20 dias da data de assinatura, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Condições Gerais

§ 1º Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

§ 2º Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo, nos termos dos artigos art. 706 a 708 do Decreto Estadual 10.086/2022.

§ 3º A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

§ 4º Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

§ 5º O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Cascavel - CNPJ 78.680.337/0002-65 – www.unioeste.br
Fone: (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 2069
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel - Paraná



§ 6º Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

§ 7º Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

§ 8º Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Acordo de Cooperação, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 25 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente
GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

Assinado eletronicamente
NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente
Marcus Benigno Marques dos Santos
Coordenador(a)

Assinado eletronicamente
Maria Inês Preslak
Fundep

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

Documento: **AcordodeCoop_003.2026_Camed2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geysler Rogis Flor Bertolini (XXX.398.039-XX)** em 25/02/2026 16:53 Local: UNIOESTE/C17, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 26/02/2026 14:09 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Assinatura Simples realizada por: **Marcus Benigno Marques dos Santos (XXX.583.178-XX)** em 25/02/2026 18:12 Local: UNIOESTE/C23, **Mari Preslak (XXX.859.249-XX)** em 03/03/2026 08:41 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **25.089.887-8** por: **Alessandro Carlos Nardi** em: 25/02/2026 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: